



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 708/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 20/10/2025  
AS: 12:22hs

*Cely Jane*

Assunto: Lei Promulgada nº 2.741/2025, de 16 de outubro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja feita a publicação no Diário Oficial do Município do **Lei Promulgada nº 2.741/2025, de 16 de outubro de 2025.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:  
[diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

Data 21/10/2025

*Golmend*

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 21/10/2025

*Golmend*



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO  
EMPREENDEDOR NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista a instituir o Programa Bairro Empreendedor no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos bairros, incentivando a criação, formalização e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos locais.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Bairro Empreendedor:

I. Capacitação e Qualificação Profissional: oferecer cursos, oficinas e treinamentos para empreendedores locais, visando aprimorar habilidades de gestão, marketing, finanças e outras áreas essenciais para o sucesso dos negócios;

II. Apoio à Formalização: incentivar a regularização de negócios informais, facilitando o acesso a benefícios legais e oportunidades de crescimento;

III. Fomento à Economia Local: estimular a população a consumir produtos e serviços oferecidos por empreendedores dos bairros, fortalecendo a economia local;

IV. Criação de Redes de Cooperação: promover a integração entre empreendedores locais para compartilhamento de experiências, recursos e oportunidades de negócios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a implementação das ações previstas neste Programa.



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 outubro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista